

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas -  
Coordenação de Análise Técnica

Parecer Técnico FEAM/URA LM - CAT nº. 35/2026

Governador Valadares, 14 de maio de 2026.

Parecer Técnico FEAM/URA LM - CAT nº. 35/2026			
PA SLA Nº: 11626/2026		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEDOR: COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO MINERAL CORREGO PRETO - COOPEXMICOP		CNPJ: 25.345.814/0001-99	
EMPREENDIMENTO: COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO MINERAL CORREGO PRETO - COOPEXMICOP		CNPJ: 25.345.814/0001-99	
ENDEREÇO: Fazenda Felicidade - Córrego Preto, S/N,			
MUNICÍPIO: São Geraldo do Baixo/ MG		ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): LAT (X): 18° 56'8,24" LONG (Y): 41°19'35,03"			
RECURSO HÍDRICO: Certidão de Uso Insignificante nº 15.04.0007327.2026 – válida até 20/02/2029 – Número do processo: 7616/2026			
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Sem incidência			
D N P M / A M N : 831.222/2019 e 831.225/2019		SUBSTÂNCIA MINERAL: BERILO, ESMERALDA, TURMALINA, FELDSPATO E QUARTZO	
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	PARAMETRO
A-01-01-5	Lavra subterrânea pegmatitos e gemas	2	Produção bruta: 1200 m³/ano
A-02-07-0	Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento		Produção bruta: 12.000 t/ano
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos		Área útil: 1 ha
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		CNPJ/REGISTRO:	
MINAGEM GEOLOGIA E MINERAÇÃO EIRELI		CNPJ: 23.527.497/0001-04	

Carlos Domingues de Oliveira Filho - Engenheiro de Minas	CREA-MG nº 052687-MG- ART OBRA / SERVIÇO Nº MG20264693272
<b>AUTORIA DO PARECER</b>	<b>MATRÍCULA</b>
Patrícia Batista de Oliveira - Gestora Ambiental	1364196-4
De acordo: Paulo Renato Alves - Coordenador de Análise Técnica	1244287-7



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Batista de Oliveira, Servidor(a) Público(a)**, em 15/05/2026, às 09:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Renato Alves, Servidor(a) Público(a)**, em 15/05/2026, às 09:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **139750033** e o código CRC **3719311C**.



### Parecer Técnico FEAM/URA LM - CAT nº. 35/2026 (SEI nº 139750033)

O empreendimento COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO MINERAL CORREGO PRETO – COOPEXMICOP pretende atuar no ramo minerário, exercendo suas atividades na zona rural do município de São Geraldo do Baixo/ MG, cujas coordenadas geográficas são Latitude 18° 56'8,24" S e Longitude 41°19'35,03" W.

Em 16/03/2026 foi formalizado via sistema SLA, o Processo Administrativo nº 11626/2026, para a modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

As atividades do empreendimento objeto deste licenciamento são “A-01-01-5 - Lavra subterrânea - pegmatitos e gemas (Produção bruta: 1.200 m<sup>3</sup>/ano)”, “A-02-07-0 - Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento (Produção bruta: 12.000 t/ano)” e “A-05-04-6 Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos (área útil 1 ha)”, parâmetro que enquadram o empreendimento em classe 2 que justifica a adoção do procedimento simplificado, sem a incidência do critério locacional.



**Figura 01:** Localização georreferenciada do empreendimento.

**Fonte:** IDE-SISEMA.



Durante a caracterização no SLA o empreendedor informa no cód.-07029 que houve supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas, entre o período de 22 julho de 2008 e a data de acesso ao sistema de licenciamento ambiental para a presente solicitação de licenciamento e ainda no cód.-07032 informa que haverá outras intervenções ambientais que se enquadrem no rol previsto no art. 3º do Decreto Estadual 47.749, de 11 de novembro de 2019.

Para regularização das intervenções ambientais corretivas (tabela 01) foi apresentado AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0003435/2025-84 emitida em 09/10/2025 pelo Instituto Estadual de Florestas (IEF) em conformidade com normas ambientais vigentes.

**Tabela 01.** Intervenções Autorizadas

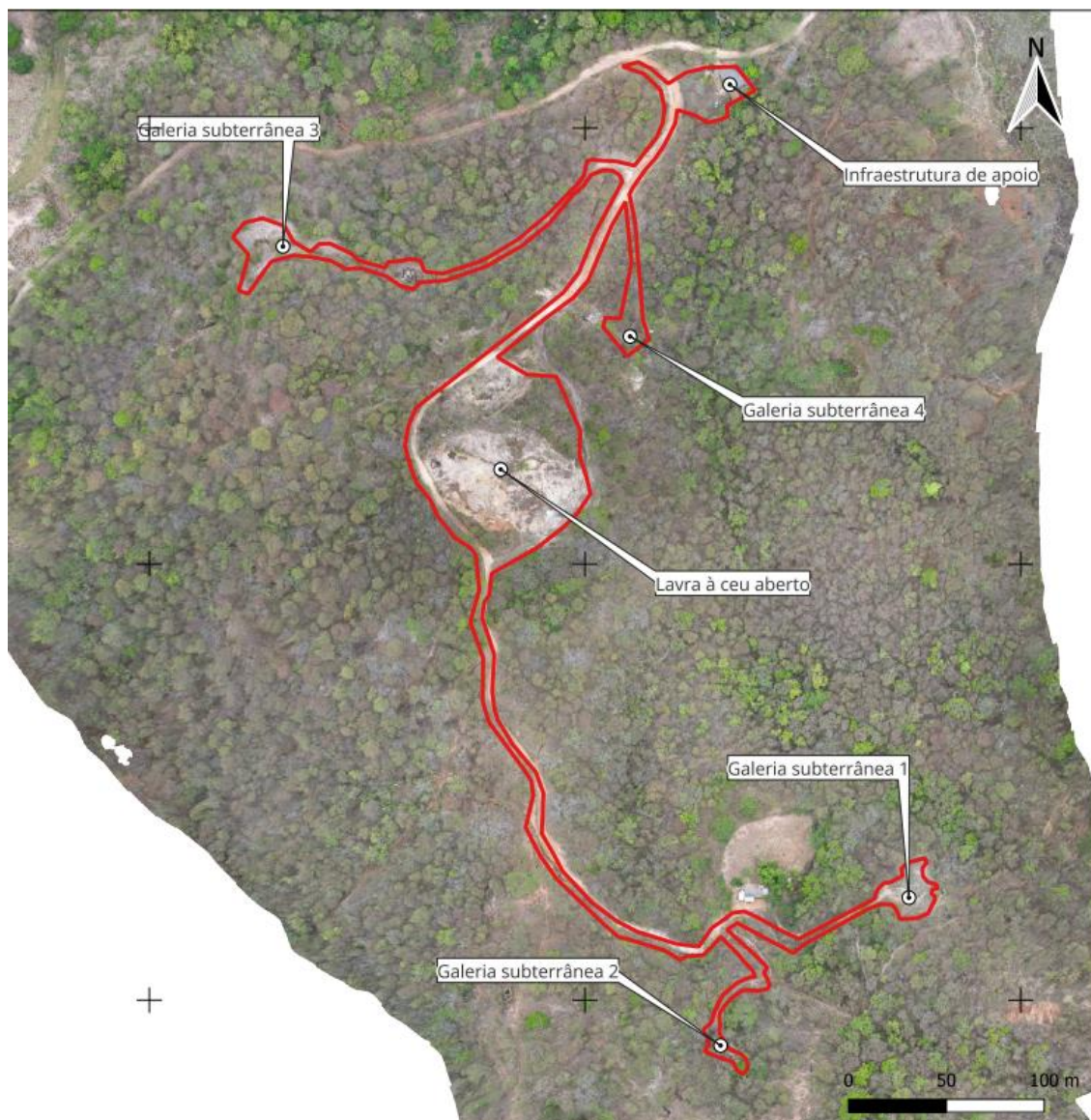
INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA		
Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo (corretiva)	1,6663	ha
Intervenção COM supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP (corretiva)	0,0811	ha

**Fonte:** PA SLA nº 11626/2026

Por se tratar de intervenção ambiental em caráter corretivo a equipe técnica do IEF lavrou o AI nº 217883/2025 em 14/04/2025 em desfavor do empreendimento.

O empreendimento ocupará uma área total de 1,35 ha, sendo área de lavra de 0,90 ha, área a ser construída de 0,1 ha, área diretamente afetada e impactada será de 1,35 ha. Contará com a colaboração de 10 funcionários, sendo 08 no setor de produção e 02 no setor administrativo, trabalhando em 01 turno de 8 horas, 05 dias por semana.

A Área Diretamente Afetada – ADA pelo empreendimento será composta por frente de lavra, galerias subterrâneas, escritório, sanitário, almoxarifado, local para pequenos reparos de equipamentos manuais, aproveitando a estrutura de uma casa antiga existente no local e estacionamento de máquinas (Figura 02).



**Figura 02:** Planta de localização das frentes de lavra e infraestruturas.

**Fonte:** Autos do Processo SLA nº 11626/2026

Em consulta ao banco de dados da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IDE SISEMA, em 23/04/2026, pôde-se observar que o empreendimento está inserido dentro dos limites do bioma Mata Atlântica e não se localiza no interior de unidades de conservação.

Não se localiza em terras indígenas e quilombolas ou raios de restrição de terras indígenas e quilombolas. Não intervém em Rios de Preservação Permanente, corredores ecológicos legalmente instituídos pelo IEF e Sítios Ramsar.

Observa-se também por meio da IDE, que o empreendimento não se encontra no interior de áreas de conflitos por uso de recursos hídricos definidos pelo IGAM, bem como em áreas consideradas Reserva da Biosfera.



O empreendimento não se localiza nas áreas de influência das Cavidades Naturais Subterrâneas (CNS) cadastradas no Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas (CECAV) e disponíveis no IDE estando situada em área de potencialidade média para ocorrência de cavidades.

Após análise preliminar, para melhor instrução do processo, foram solicitadas informações complementares por meio do SLA, sendo que as mesmas foram entregues tempestivamente.

Por tratar-se de imóvel rural, o empreendedor apresentou o recibo de inscrição do Cadastro Ambiental Rural – CAR registrado sob o número MG-3161650-7AE8.06C5.8978.4767.A4AF.C6D0.D072.93AA, (Matriculas 2996 e 3163), 2930, 350 e 166), sob titularidade do LUCAS DE SOUZA MACHADO (CPF: 019.875.066-85) e da ANA LUCIA DE SOUZA VENANCIO (CPF: 054.312.886-52), os quais firmaram junto ao empreendedor o Contrato de Arrendamento de Terreno Rural em 12 de Julho de 2023 para a exploração do bem mineral na propriedade com vigência de 20 anos.

De acordo com as informações prestadas/constantes no Recibo do CAR, a área total dos imóveis compreendem 54,84 ha, sendo 2,3768 ha de área rural consolidada, 2,8864 ha de Área de Preservação Permanente (APP), 5,48 ha de Área de Reserva Legal Averbada, 5,49 ha de Área de Reserva Legal Proposta, totalizando 10,97 ha Reserva Legal Declarada pelo Proprietário/Possuidor, 48,22 ha de Área de Remanescente de Vegetação Nativa e 16,9874 ha de Área de Uso Restrito.

A análise teve como objetivo verificar a eventual interferência da ADA referente às áreas que possuem regime de proteção estabelecido nos Códigos Florestais Federal e Estadual, no qual verificou não haver sobreposição de APP e /ou reserva legal e ADA pelo empreendimento.

A área diretamente afetada pelo empreendimento, em relação à APP e RL pode ser verificada na figura a seguir:



**Figura 03:** Limites dos imóveis (amarelo), APP (azul) Reserva legal (verde) e área diretamente afetada pelo empreendimento (branco).

**Fonte:** Arquivos vetoriais do processo SLA 11626/2026 e SICAR, plotados no programa computacional Google Earth

A competência de aprovação do CAR dos imóveis abrangidos pelo empreendimento, encontra-se reservada pelo Decreto Estadual n.º. 47.982/2020 em decorrência das obrigações de quem titulariza o imóvel (*propter rem*), conforme o Decreto Federal n.º. 7.830/2012 e a Súmula n.º. 623 do STJ.

Pontua-se que, considerando o enquadramento da situação de titularidade e diante da competência atribuída por força do inciso IV, art. 7º, parágrafo 1º da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/FEAM/IEF Nº 3.390, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025, c/c o inciso IV, art. 46 do Decreto Estadual n. 47.892, de 23 de março de 2020, salvo melhor juízo, deve ser aguardada a manifestação do órgão



ambiental competente (IEF) acerca da análise e aprovação do respectivo procedimento de regularização (CAR), devendo ser observado o que estabelece.

Conforme Instrução SISEMA nº01/2018, foi verificada a titularidade dos direitos minerários na área do empreendimento através de consulta ao sítio do ANM/DNPM em 23/04/2026, em nome da Cooperativa de Extração Mineral Córrego Preto Coopexmicop. No processo ANM/DNPM nº831.222/2019 a poligonal do direito minerário abrange uma área de 50 ha para exploração das substâncias minerais berilo, esmeralda, turmalina, feldspato e quartzo e no processo ANM/DNPM nº831.225/2019 a poligonal do direito minerário abrange uma área de 49,89 ha para exploração das substâncias minerais berilo, esmeralda, turmalina, feldspato e quartzo. Toda a área de extração mineral encontra-se dentro das poligonais da ANM supracitadas.

Todos os minérios/minerais (Berilo, Esmeralda, Turmalina, Feldspato e Quartzo) são componentes da rocha pegmatítica de interesse econômico da jazida. A produção de gemas é uma estimativa, são substâncias que se pretende lavrar durante o processo produtivo, porém não existe a garantia de que serão encontradas. Já o feldspato trata-se de uma produção para uso industrial, e sua produção é garantida nas devidas proporções informadas.

De acordo com o informado pelo empreendedor, a metodologia adotada será lavra a céu aberto em bancadas e lavra subterrânea corte de aterro. O desmonte ocorrerá de forma manual, mecânica com retroescavadeira e por explosivo.

Estima-se que a movimentação bruta (ROM) para lavra a céu aberto 12.000 toneladas/ano e lavra subterrânea 1.200 m<sup>3</sup>/ano. Dos produtos com viabilidade econômica a turmalina, o berilo, o quartzo e a esmeralda apresentam uma perspectiva de 0,1% para cada substância em relação à movimentação de pegmatitos já o feldspato a estimativa é de 900 t/mês. Haverá produção de estéril, sendo informado no RAS a geração de 100 t/mês referente a lavra a céu aberto e 100 m<sup>3</sup>/mês referente a lavra subterrânea.

Os estéril/rejeito serão dispostos em pilhas e inicialmente o estéril será usado para formação do pátio de manobras do empreendimento. O material será disposto no solo e terraplanado. Posteriormente será disposto em uma pilha temporária a fim de ser utilizado no cascalhamento das estradas não pavimentadas, tanto internas ao empreendimento quanto municipais. Lembrando que a geração de estéril é pequena, proveniente do decapeamento da rocha e de parte do material que por ventura seja lavrado e que possui baixo ou nenhum valor comercial.

A pilha de estéril terá um volume final de 30.000 m<sup>3</sup>, área final projetada de 10.000 m<sup>2</sup>, altura total de 20 m acima do solo, altura dos taludes de 5m, inclinação de bermas 3º e inclinação dos taludes 40º.



Toda área destinada para a disposição da pilha de estéril terá seu controle de carreamento de partículas sólidas implantado, com canaletas de drenagem de águas pluviais e bacia de sedimentação. No empreendimento não haverá beneficiamento dos produtos.

O sistema de drenagem das áreas lavras e da área de apoio será composto canaletas em solo e bacia de sedimentação.

Não haverá no empreendimento oficina mecânica, as máquinas e todas as manutenções necessárias serão feitas em oficinas mecânicas terceirizadas. No empreendimento não haverá posto ou unidade para abastecimento.

O local onde as máquinas serão estacionadas será devidamente coberto, cimentado e impermeabilizado, com canaletas de drenagem e sistema de coleta para possíveis vazamentos. Poderá ocorrer, caso necessário, o abastecimento através de bombonas de 1.000 litros que serão levadas até o local por caminhonete, utilizando uma bomba de transferência de combustível elétrica.

Para a operação serão utilizados seguintes equipamentos: 03 caminhões, 01 escavadeira, 01 retroescavadeira, 04 Compressores e 04 martelotes. Como insumos, no RAS foram listados que o empreendimento utilizará diesel, lubrificantes, pás, picaretas, carrinho de mão, peças de desgaste e material para detonação.

As estradas de acesso ao empreendimento já existem, não havendo necessidade de abertura de novos acessos, apenas melhorias para facilitar do acesso.

A água utilizada para as finalidades de Consumo humano (sanitários, refeitório, etc.) e Aspersão de vias é proveniente de uma captação subterrânea regularizada pela certidão de registro de uso insignificante de recurso hídrico n.º 15.04.0007327.2026, válida até 20/02/2029, que certifica que a exploração de 3,00 m<sup>3</sup>/h de água, durante 04:00 hora(s)/dia, totalizando 12,00 m<sup>3</sup>/dia. De acordo com o RAS o empreendimento terá um consumo máximo de água de 4,00 m<sup>3</sup>/ dia. Considerando o volume autorizado na certidão, verifica-se que o mesmo atende à demanda hídrica máxima prevista para o empreendimento.

Como principais impactos inerentes às atividades e devidamente mapeados nos estudos têm-se a geração de efluentes líquidos, emissões atmosféricas, resíduos sólidos, ruídos/vibrações e processos erosivos.

Os efluentes líquidos gerados serão de origem sanitária (banheiros) e oleosos (área de estacionamento das máquinas). Como medida mitigadora, será instalado um Sistema de tratamento de biodigestor com lançamento final em sumidouro e o efluente oleoso será direcionado para a caixa coletora e posteriormente recolhido



por empresa especializada e encaminhado para um local que faça o descarte correto. Como não há previsão da geração de efluentes oleosos no empreendimento, essa caixa coletora será instalada a fim de conter um possível derramamento de óleo que ocorra de forma acidental.

Registra-se que, fora encaminhada correspondência eletrônica<sup>1</sup> determinando a aplicação de nova metodologia para fins de análise de impactos relativos ao tratamento de efluentes sanitários com lançamento final em sumidouro, sendo importante destacar as informações apresentadas junto ao RAS: o dimensionamento do sistema e sumidouro estejam em conformidade com as NBR 7.229 e 13.969; o sistema deve atender esgotamento (efluentes) de natureza sanitária, sem aporte de caixa SAO ou efluentes industriais. Ainda, em cumprimento às disposições emanadas pela correspondência eletrônica, recomenda-se ao empreendedor/consultoria que promovam as manutenções periódicas, de acordo com manual do fabricante ou orientações do projetista, garantindo a eficiência do referido sistema.

A emissão atmosférica consiste na geração de material particulado (poeira) provenientes da movimentação de terra para extração do feldspato e tráfego de veículos e desmonte de rocha para exploração na lavra subterrânea e gases veiculares que tem como o tráfego de veículos dentro do empreendimento. O empreendedor propõe como medida de mitigação a realização umidificação do pátio e acessos e manutenção periódica das máquinas e veículos.

No RAS consta que os resíduos sólidos gerados no empreendimento são recicláveis (papeis, plástico, garrafas etc.), orgânico (restos de alimentos) e contaminados (Estopas, panos, filtros, que possam sujar com óleo durante algum reparo nas ferramentas). Os resíduos sólidos recicláveis serão separados e armazenados em tambores para posterior coleta por empresa que será contratada, quando houver volume significativo. Os resíduos orgânicos de restos de alimentos serão usados como adubo ou serão coletados por empresa que será contratada. Para os resíduos contaminados está previsto a utilização de tambores identificados para material contaminado e posteriormente recolhido por empresa especializada.

Tendo em vista que em 27/02/2019 entrou em vigor a Deliberação Normativa DN COPAM n.º 232/2019 que institui o Sistema Estadual de Manifesto de Transporte de Resíduos-MTR, que estabeleceu procedimentos para o controle de movimentação e destinação de resíduos sólidos e rejeitos no Estado de Minas Gerais, conforme o art. 3º o empreendedor deverá realizar a declarações dos resíduos junto à FEAM.

<sup>1</sup> Conforme orientações repassadas pela Superintendência de Apoio à Regularização Ambiental (SUARA) através de correspondências eletrônicas de 10/06/2021 e de 16/08/2021, as quais tratam acerca das disposições de efluentes domésticos e não domésticos (caixa SAO) em sumidouro.



A geração de ruídos e vibrações será proveniente da movimentação e operação de máquina, equipamentos e veículos e atividade de extração mineral. Com intuito de minimizar tal impacto, o empreendedor informa no RAS que fará manutenção periódica das máquinas e equipamentos, fornecimento e utilização de EPI's pelos colaboradores, como protetor auricular.

Para os processos erosivos - erosão laminar está previsto a construção de canaletas ao redor do pátio e na lateral das estradas, direcionando o fluxo de água para as bacias de decantação, onde ocorrerá a sedimentação das partículas em suspensão, evitando o assoreamento dos recursos hídricos e retaludamento das encostas, para garantir a estabilidade do terreno. A recuperação dos taludes e encostas ocorrerá ao final da vida útil do empreendimento.

Cita-se, ainda, que não foram identificados e registrados no RAS outros impactos ambientais relevantes que possam estar associados à operação do empreendimento, sendo as medidas propostas consideradas satisfatórias à mitigação, fato esse que corrobora para o posicionamento técnico favorável ao deferimento da licença ambiental pleiteada.

Conforme Instrução de Serviço SISEMA nº. 01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do referido relatório será feita em fase única pela equipe técnica, com a conferência documental pelo Núcleo de Apoio Operacional da URA LM. Sendo assim este Parecer Técnico refere-se, exclusivamente a questões técnicas relativas ao pedido de licença ambiental, não abarcando a análise documental, administrativa, jurídica ou de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e nas informações complementares apresentadas, sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO MINERAL CORREGO PRETO - COOPEXMICOP” para as atividades de “são “A-01-01-5 - Lavra subterrânea pegmatitos e gemas (Produção bruta: 1.200 m<sup>3</sup>/ano)”, “A-02-07-0 - Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento (Produção bruta: 12.000 t/ano)” e “A-05-04-6 Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos (área útil 1 ha)”,..no município de São Geraldo do Baixo /MG.

Quanto ao prazo de vigência da licença, conforme consulta ao CAP em 14/05/2026, constatou-se a lavratura do Auto de Infração n. 217883/2025 (Retirar ou tornar inservível produto da flora nativa oriundo de exploração, desmate, destoca, supressão, corte ou extração de florestas e demais formas de vegetação,



realizada sem autorização ou licença do órgão ambiental competente, ou em desacordo com a autorização ou licença concedida), com adesão ao PECMA (infração gravíssima). Assim, nos termos do Decreto Estadual n. 47.383/2018, Art. 32, § 4º, a validade da licença será reduzida para 8 (oito) anos.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a URA Leste Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Registra-se que a manifestação aqui contida visa nortear na escolha da melhor conduta, tendo natureza opinativa, de caráter obrigatório, porém não vinculante e decisório, podendo a entidade competente agir de forma contrária à sugerida pela equipe interdisciplinar<sup>2</sup>.

Ressalta-se que o parecer foi elaborado unicamente com base nas informações apresentadas pelo empreendedor. Portanto, a equipe de análise não possui nenhuma responsabilidade sobre as informações prestadas pelo empreendedor.

<sup>2</sup> Neste sentido o Parecer da AGE/MG n. 16.056, de 21/11/2018.



**ANEXO I – Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “COOPERATIVA DE EXTRACAO MINERAL CORREGO PRETO – COOPEXMICOP”**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar relatório técnico/fotográfico comprovando a conclusão das obras de implantação do empreendimento e instalação das medidas de controle.	Até 30 dias após a conclusão das obras, antes do início da operação.
02	Informar à URA LM, o início da operação do empreendimento.	Até 30 dias após o início da operação
03	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.
04	Executar, sempre que necessário, a manutenção e limpeza do sistema de drenagem pluvial de forma a evitar o surgimento de erosões e carreamento de sólidos finos/resíduos pelas chuvas. Apresentar relatório descritivo e fotográfico (com fotos datadas), <b>anualmente, no mês de maio</b> , subsequente à concessão da licença (a partir de 2027), demonstrando as ações realizadas.	Durante a vigência da licença.
05	Promover a limpeza periódica do sistema de tratamento de efluente sanitário, conforme definido na NBR 17076, apresentando à URA/LM relatório descritivo e fotográfico (com fotos datadas e georreferenciadas) das ações realizadas observando a periodicidade definida (Tabela A.2).	Até 30 (trinta) dias após cada limpeza.
06	Realizar a aspersão de água nas estradas e pátios do empreendimento, para controle do material particulado em suspensão. Apresentar à URA Leste Mineiro, <b>anualmente, no mês de maio</b> , as ações realizadas por meio de relatório técnico/fotográfico (com fotos datadas).	Durante a vigência da Licença Ambiental.
07	Promover, sempre que necessário, a renovação dos documentos autorizativos de uso água, enviando à URA Leste Mineiro, até 30 (trinta) dias após cada revalidação do certificado, cópia do documento.	Durante a vigência da Licença Ambiental.
08	Apresentar, anualmente à URA LM, <b>no mês de maio, a partir de 2027</b> , Relatório Técnico e fotográfico (com fotos datadas e georreferenciadas) de operação e evolução das PDEs, descrevendo as medidas de controle ambiental (sistemas de drenagem e contenção, ações de contenção dos taludes, dentre outras) realizadas para a estrutura,	Durante a vigência da Licença Ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Fundação Estadual do Meio Ambiente  
Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste Mineiro  
Coordenação de Análise Técnica

Parecer Técnico  
FEAM/URA LM - CAT nº.  
35/2026  
15/05/2026

conforme o projeto apresentado.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

\*\* Os Relatórios de Cumprimento das Condicionantes deverão ser entregues digitalmente, via Ofício, no Sistema SEI de referência desse parecer. Caso o sistema ou local de protocolo digital da URA-LM mude, os documentos deverão ser protocolados na plataforma que estiver vigente. SEI de Referência: **2090.01.0004471/2026-10**

### IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA LM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



## ANEXO II - Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “COOPERATIVA DE EXTRACAO MINERAL CORREGO PRETO - COOPEXMICOP”

### 1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

#### 1.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados e/ou recebidos pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

**Prazo:** Conforme dispostos na DN COPAM nº 232/2019.

#### 1.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados e/ou recebidos conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

**Prazo:** Conforme dispostos na DN COPAM nº 232/2019.

RESÍDUO	TRANSPORTADOR	DESTINAÇÃO FINAL	QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)				OBS
			Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada		
Nome e código da lista IN IBAMA Origem Classe Geração	Razão social Endereço completo	Tecnologia (*) Destinador / Empresa responsável	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada		



							Razã o socia l	Ende reço com pleto				

(\*) 1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN COPAM nº 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.